



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025/PPGEN/UFS

Estabelece normas e critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no quadro do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) da Universidade Federal de Sergipe, em conformidade com as diretrizes da CAPES para o quadriênio 2025-2028.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- O disposto na Resolução nº 4/2021/CONEPE, que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS;
- O Regimento Interno do PPGEN, aprovado pela Resolução nº 30/2022/CONEPE;
- As diretrizes e os critérios de avaliação vigentes definidos no Documento de Área da Enfermagem da CAPES;
- A necessidade de estabelecer critérios transparentes, objetivos e meritocráticos para a composição e a qualificação contínua do corpo docente, visando à excelência e ao aumento do impacto científico e social do Programa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes nas categorias de Permanente e Colaborador do PPGEN/UFS.

Art. 2º Os processos serão conduzidos pela Comissão de Avaliação Docente do PPGEN, conforme Art. 12, inciso IV, do Regimento Interno, com deliberação e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º O credenciamento e o recredenciamento terão validade correspondente ao quadriênio de avaliação da CAPES. O processo de recredenciamento ocorrerá no primeiro ano do quadriênio subsequente.

CAPÍTULO II **DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Seção I - Requisitos Gerais para Credenciamento

Art. 4º São requisitos mínimos para a solicitação de credenciamento em qualquer categoria:

- I. Possuir o título de Doutor em Enfermagem ou áreas afins.
- II. Manter o Currículo Lattes atualizado e público na plataforma do CNPq.
- III. Demonstrar aderência da sua produção científica e de suas atividades de investigação a uma das linhas de pesquisa do PPGEN.
- IV. Apresentar um plano de trabalho para o quadriênio, detalhando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação pretendidas.

Seção II - Do Credenciamento de Docente Permanente

Art. 5º Para o credenciamento como docente permanente, o candidato deverá atender à pontuação mínima exigida em edital que considerará os seguintes critérios de produção e atuação nos últimos 4 (quatro) anos:

- I. Vínculo institucional: ser docente efetivo da UFS, admitindo-se as exceções previstas na Resolução nº 4/2021/CONEPE e nas normas da CAPES.
- II. Produção científica qualificada: comprovar a publicação de, no mínimo, 6 (seis) artigos em periódicos científicos, atendendo aos seguintes critérios de impacto:
 - a) Pelo menos 3 (três) artigos publicados em periódicos classificados nos estratos A1 a

A4 da Área de Enfermagem (CAPES), indexados nas bases *Web of Science* (com Fator de Impacto JCR) ou Scopus (com CiteScore), cuja ordem de autoria seja primeiro, segundo, penúltimo ou último autor;

b) Dentre os artigos listados na alínea "a", ao menos 1 (um) deve estar publicado em periódico com Fator de Impacto (JCR) igual ou superior a 1,0 ou CiteScore igual ou superior a 1,8.

III. Liderança e participação em pesquisa: coordenar, ter coordenado, ser membro ou ter sido membro no período, de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa com financiamento aprovado por agência de fomento, ou comprovar a submissão de, no mínimo, 2 (dois) projetos a editais de fomento.

IV. Experiência em formação: ter concluído, no período, a orientação de, no mínimo, 2 (duas) iniciações científicas (PIBIC ou PIC), iniciação tecnológica (PIBIT ou PIT) ou trabalhos de conclusão de curso (TCC).

V. Compromisso com o programa: apresentar carta de compromisso para ministrar, no mínimo, 1 (uma) disciplina por ano no PPGEN e assumir a orientação de discentes de mestrado por processo seletivo.

Seção III - Do Credenciamento de Docente Colaborador

Art. 6º Para o credenciamento como docente colaborador, o candidato deverá atender à pontuação mínima exigida em edital, aos seguintes critérios nos últimos 4 (quatro) anos:

I. Produção bibliográfica: comprovar a publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos em periódicos científicos, sendo pelo menos 2 (dois) em periódicos classificados nos estratos A1 a A4 da Área de Enfermagem (CAPES) indexados nas bases *Web of Science* (com Fator de Impacto JCR) ou Scopus (com CiteScore), cuja ordem de autoria seja primeiro, segundo, penúltimo ou último autor;

II. Vínculo com pesquisa: participar como membro de projeto de pesquisa vigente, coordenado por docente permanente do PPGEN.

III. Contribuição estratégica: apresentar justificativa formal sobre a contribuição específica para o programa (ex: coorientação em projetos específicos, oferta de disciplina de sua expertise, fortalecimento de colaborações interinstitucionais).

Parágrafo único. O número de docentes colaboradores não poderá exceder 30% do total de docentes permanentes.

Seção IV - Do Processo de Credenciamento

Art. 7º O credenciamento para docentes permanentes e colaboradores ocorrerá mediante edital específico, publicado conforme a necessidade do Programa. O

processo seguirá o rito definido no Art. 49 da Resolução nº 4/2021/CONEPE, com análise pela Comissão de Avaliação Docente e homologação pelo Colegiado.

CAPÍTULO III **DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 8º O recredenciamento é um processo avaliativo obrigatório para todos os docentes permanentes e colaboradores ao final de cada quadriênio.

Art. 9º Para o recredenciamento como docente permanente, poderão ser considerados os seguintes critérios:

- I. Atuação didática: ter ministrado, no mínimo, 3 (três) disciplinas no PPGEN.
- II. Orientação: ter concluído a orientação de, no mínimo, 3 (três) dissertações de mestrado dentro do prazo regulamentar de 24 meses.
- III. Produção bibliográfica qualificada e estratégica: apresentar produção de, no mínimo, 5 (cinco) artigos em periódicos científicos, sendo:
 - a) Pelo menos 3 (três) artigos em periódicos classificados nos estratos A1 a A4 da Área de Enfermagem (CAPES) indexados nas bases *Web of Science* (com Fator de Impacto JCR) ou Scopus (com CiteScore), cuja ordem de autoria seja primeiro, penúltimo ou último autor;
 - b) Pelo menos 2 (dois) artigos derivados diretamente das dissertações de seus orientandos, publicados ou com aceite em periódicos classificados nos estratos A1 a A4 da Área de Enfermagem (CAPES) indexados nas bases *Web of Science* (com Fator de Impacto JCR) ou Scopus (com CiteScore), cuja ordem de autoria do docente seja primeiro, penúltimo ou último autor;
- IV. Captação de recursos: ter coordenado projeto de pesquisa com fomento aprovado no quadriênio ou comprovar a submissão de, no mínimo, 3 (três) propostas a editais de fomento.
- V. Participação institucional: demonstrar participação regular e ativa nas atividades do PPGEN (reuniões de colegiado, comissões, processos seletivos e eventos).
- VI. Possuir linha de pesquisa definida.
- VII. Atender a pelo menos 3 (três) dos critérios de internacionalização:
 - a) realização de pós-doutorado no exterior;
 - b) estágio de longa permanência (superior a 15 dias) no exterior;
 - c) participação de visita técnica no exterior para parcerias em projetos de pós-graduação;
 - d) colaboração de pesquisador estrangeiro em trabalho apresentado em evento, em banca de julgamento ou publicação de artigo (indexados na *Web of Science* ou Scopus);

- e) ministrar aula ou palestra participar de mesa redonda em evento coordenado por órgão internacional;
- f) participar de comissão organizadora de evento coordenado por órgão internacional;
- g) ter sido eleito ou indicado como *fellow* de associação científica internacional;
- h) parecerista *ad hoc* em periódico editado no exterior;
- i) publicação de artigo em periódicos editados fora do país (indexados na *Web of Science* ou *Scopus*);
- j) participar de eventos internacionais;
- k) participação de pesquisador estrangeiro em colaboração de projeto de pesquisa.

Art. 10. Para o recredenciamento como docente colaborador, o docente deverá comprovar participação contínua e produtiva no quadriênio, com a publicação de, no mínimo, 4 (quatro) artigos, sendo pelo menos 2 (dois) em coautoria com discentes ou docentes do PPGEN, considerando a classificação dos estratos A1 a A4 da área Enfermagem.

Art. 11. A Comissão de Avaliação Docente emitirá parecer individualizado para cada docente, que poderá resultar em:

- I. Recredenciamento pleno;
- II. Recredenciamento com recomendações para o quadriênio seguinte;
- III. Reclassificação de Permanente para Colaborador;
- IV. Descredenciamento.

CAPÍTULO IV DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 12. O descredenciamento de um docente ocorrerá, conforme Art. 54 da Resolução nº 4/2021/CONEPE, nas seguintes situações:

- I. A pedido formal do docente;
- II. Pelo não cumprimento dos critérios estabelecidos para o recredenciamento;
- III. Afastamento não justificado das atividades do programa por período superior a 12 meses;
- IV. Aposentadoria, exceto nos casos em que for aprovado o credenciamento como docente aposentado;
- V. Decisão fundamentada do Colegiado, garantido o direito à ampla defesa, por motivos éticos ou de baixo desempenho reiterado.

Art. 13. Em caso de descredenciamento, o docente com orientações em andamento será desligado do programa e permanecerá como coorientador até a defesa de seus

orientandos, devendo o Colegiado designar um novo orientador, dentre os docentes permanentes, para assumir a responsabilidade principal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. Os indicadores de produção bibliográfica (como JCR e CiteScore) utilizados como referência serão aqueles disponibilizados pela CAPES para a Área de Enfermagem e vigentes no período da avaliação.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGEN, com base nas normativas vigentes da UFS e da CAPES.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEN, aplicando-se ao ciclo avaliativo de 2025-2028.

São Cristóvão, 12 de dezembro de 2025.

Caíque Jordan Nunes Ribeiro

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem - UFS

ANEXO A

Para fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do PPGEN/UFS, serão utilizados os critérios de classificação por indicadores quantitativos preconizados pelo Documento de Área da Enfermagem para o quadriênio 2025-2028

1. Classificação do Periódico (Veículo): A produção de artigos será classificada em oito estratos (A1 a A8). A classificação inicial é determinada pela qualidade do periódico, baseada em indicadores bibliométricos e indexação em bases de dados específicas.

Os principais indicadores e bases utilizados são:

- Para os estratos superiores (A1 a A4): O Fator de Impacto do Journal Citation Reports (JCR) da Web of Science e o CiteScore da Scopus são os indicadores primários. Caso um periódico esteja em ambas as bases, será considerada a classificação mais alta que ele atingir.
- Para os estratos intermediários e de base (A3 a A8): São valorizadas também outras bases importantes para a área, como MEDLINE, SCIELO, RevEnf, LILACS, BDEnf, CINAHL, RIC CUIDEN e Latindex.

Os critérios de corte para os estratos superiores (A1-A4) são diferentes para periódicos da área de Enfermagem e de outras áreas:

Estrato	Critérios para Periódicos da Área de ENFERMAGEM	Critérios para Periódicos de OUTRAS ÁREAS
A1	JCR ≥ 1,8 ou CiteScore ≥ 2,9	JCR ≥ 5 ou CiteScore ≥ 5
A2	JCR de 1,1 a 1,7 ou CiteScore de 1,8 a 2,8	JCR de 4,0 a 4,9 ou CiteScore de 4,0 a 4,9
A3	JCR de 0,6 a 1,0 ou CiteScore de 0,7 a 1,7 ou indexação na base MEDLINE	JCR de 3,0 a 3,9 ou CiteScore de 3,0 a 3,9
A4	JCR de 0,1 a 0,5 ou CiteScore de 0,1 a 0,6 ou indexação na base SCIELO ou RevEnf	JCR de 2,0 a 2,9 ou CiteScore de 2,0 a 2,9

Os periódicos que não estiverem presentes em nenhuma das bases de dados citadas ou que apresentarem práticas editoriais duvidosas serão classificados como Artigos Não Classificados (ANC).

ANEXO B

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Solicitante	
CV Lattes	

Solicitação	Credenciamento - docente permanente
	Credenciamento - docente colaborador
	Recredenciamento - docente permanente
	Recredenciamento - docente colaborador